



PROJETO DE LEI Nº 56 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 904, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984, QUE CRIA BANDA DE MÚSICA DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Lei nº 904, de 19 de novembro de 1984, passa a vigor acrescida do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 904, de 19 de novembro de 1984, passa a integrar o CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 3º. O Artigo 2º da Lei nº 904, de 19 de novembro de 1984, passa a integrar o CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, e passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Será garantida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ao Servidor Público Efetivo Municipal, que estiver ativo na Prefeitura Municipal de Castelo e que participar da Banda Lira Castelense nos limites previstos nessa Lei.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 904, de 19 de novembro de 1984.

Art. 5º. Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 904, de 19 de novembro de 1984.

Art. 6º. A Lei nº 904, de 19 de novembro de 1984, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. A cada ano a municipalidade fará a abertura das inscrições para o ingresso na Banda Lira Castelense, através de Circular Interna para os servidores públicos efetivos, e através de publicação no Diário Oficial do Município e em mídias online e offline locais para a população em geral e demais servidores.

CAPÍTULO III – DA GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

Art. 5º. A Gratificação prevista no Art. 2º desta Lei será paga apenas para 15 (quinze) servidores que estiverem ativos na Prefeitura Municipal de Castelo e que participarem da Banda Lira Castelense.

Prefeitura Municipal de Castelo



Art. 6º. Caso o número de inscrições de Servidores Públicos Efetivos exceda a 15 (quinze), para fins de recebimento da gratificação, será aplicado o critério para seleção através de prova de títulos, que deverá observar a seguinte pontuação:

- I – Curso na área de música, equivale a 30 pontos por certificado;
- II – Participação como Músico na Banda Lira Castelense, equivale a 10 pontos por trimestre, excluída fração;
- III – Participação em Oficinas/Eventos e Festivais de Música, equivale a 05 pontos por certificado.

§1º. A análise dos critérios acima descritos será de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura.

§2º. No caso de empate na soma de pontos da prova de títulos, prevalece o servidor com maior idade.

§3º. Para fins da gratificação prevista nesta lei, os servidores públicos efetivos classificados acima do limite disposto neste artigo serão considerados como suplentes.

Art. 7º. Para ter direito a receber a gratificação prevista na Lei os servidores participantes da Banda Lira Castelense deverão cumprir os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – a participação pontual e assídua, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos ensaios mensais;
- II – apresentações em eventos.

Art. 8º. A frequência dos servidores públicos efetivos participantes da Banda será anotada em livro de ponto, que ficará sob a responsabilidade do regente da Banda, e deverá ser informada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através de documento assinado pelo regente, acompanhado de cópia do livro de ponto devidamente assinado e encaminhado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§1º. Considera-se justificativa de falta para fins do disposto nessa lei, as seguintes situações:

- I – doença, desde que comprovada por atestado médico inferior a 15 dias;
- II – casamento;
- III – nascimento de filhos;
- IV – óbito de parentes até o segundo grau;
- V – doação de sangue;
- VI – desastre natural;
- VII – calamidade pública.

Art. 9º. Não terá direito ao recebimento da gratificação mensal, o servidor que:

- I – estiver afastado por qualquer tipo de Licença de que trata a Lei 1.440/92, enquanto perdurar os efeitos da licença;
- II – não apresentar à Secretaria de Turismo e Cultura a justificativa de falta, no prazo de 05 dias uteis;
- III – ser excluído da Banda;
- IV – de qualquer forma, deixar de ser servidor público efetivo do município de Castelo.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos Incisos II a IV, do artigo anterior, em que o servidor público efetivo deixar de receber definitivamente a gratificação, esta poderá ser paga ao servidor público efetivo que estiver ocupando vaga excedente, como suplente, respeitando-se a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Castelo



CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE

Art. 11. É dever dos participantes da Banda, servidores ou não, efetuar a entrega ao Regente, em perfeito estado de conservação, do instrumento, uniforme, estante, dentre outros materiais que estiverem sob a posse do componente no ato de desligamento da Banda.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 12. Pela inobservância dos deveres e das proibições previstas nesta Lei, os componentes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;*
- II – advertência escrita;*
- III – exclusão da Banda.*

§1º. As penalidades previstas no caput serão aplicadas pela Regência, segundo a gravidade da falta.

Art.13. Será aplicada a penalidade de exclusão da Banda ao componente que obtiver 02 (duas) advertências por escrito, no período de 01 (um) ano, devido as seguintes faltas:

- I – Não zelar pelo bom estado de conservação do instrumento e todo o material musical que lhe foi entregue;*
- II – não manter relações de respeito e urbanidade com os colegas músicos, Regente e com a Coordenação da Banda;*
- III – participar de qualquer outra atividade musical, utilizando-se de equipamento da Banda Lira Castelense, sem a autorização da Secretaria de Turismo e Cultura;*
- IV – não comparecer as atividades da Banda, sem justificativa, no período de 01 (um) mês.*

§1º. O retorno no servidor que for excluído da Banda, só será permitida após 02 (anos), contados da data da exclusão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Regente deverá manter atualizada a inscrição do aluno e possuir documento de empréstimo de instrumento, uniforme e demais materiais, com o devido patrimônio, assinado pelas partes.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e nos casos omissos, por meio de Decreto.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 28 de novembro de 2016


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Casa de Leis o presente projeto de Lei 056 de 28 de Novembro de 2016, que modifica dispositivos da lei nº 904, de 19 de novembro de 1984, que cria banda de música de castelo e dá outras providências.

A banda Lira Castelense foi criada oficialmente em dezembro de 1930, porém seu registro em Cartório só se efetivou em 03 de dezembro de 1953. A Banda de Música Lira Castelense foi criada pela Lei Municipal nº 904, em 19 de novembro de 1984, reunindo vários músicos amadores e com eles valorizando os momentos altos da sociedade. O mestre regente na época da fundação era o professor Joventino de Souza Barros, permanecendo até o final de 2000.

Desde o ano de 2009, a banda está sob coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Atualmente conta com cerca de 30 componentes e seu repertório inclui MPB, hinos, marchas, músicas internacionais, regionais e religiosas. Adequação da lei em destaque, se faz necessário para atender as solicitações da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Castelo-ES.

Essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que nos levam a apresentar o Presente Projeto de Lei que, esperamos, seja analisado e deliberado favoravelmente por todos integrantes desta honrada Casa de Leis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo, ES, 28 de Novembro de 2016


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 011816/2016